



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## LEI N.º 1748, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Marechal Cândido Rondon – PR**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado conceder transferência voluntária, a título de subvenção social, em benefício da entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Marechal Cândido Rondon - PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.290.287/0001-01, com sede e foro na Rua Sergipe, n.º 391, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, entidade de caráter educacional, sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** O objeto, público-alvo, valores, plano de aplicação, cronograma de aplicação, metas e demais condições constarão, em cada exercício financeiro, no Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Poder Executivo, na forma da legislação.

**Art. 2º** O Poder Executivo cessará a liberação da subvenção social de que trata a presente Lei caso a entidade venha descumprir os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos ou descumpra as demais exigências da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº. 172, de 15 de dezembro de 2016.

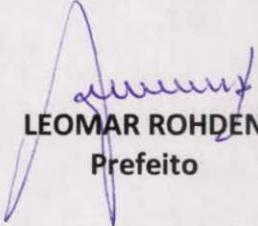
**Art. 3º** A entidade beneficiada comprovará que os serviços estão sendo efetivamente prestados ou postos à disposição em obediência ao Plano de Trabalho e atendam a padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador do Poder Executivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta e ordem dos recursos previstos na Lei Orçamentária anual em vigor para o exercício de 2022.

**Parágrafo único.** Para os exercícios financeiros subsequentes o Poder Executivo consignará nas leis orçamentárias os recursos necessários a cobertura das despesas decorrentes desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônico* Nº *2462*  
de *20/12/21* FL. \_\_\_\_\_  
Visto 